



**MPV 783**  
**00061**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado **Saraiva Felipe** – PMDB/MG

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 31 DE MAIO DE 2017.**

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



CD/17357.32143-39

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Art. 1º O art. 2º da Medida Provisória nº 783/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º No âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o sujeito passivo que aderir ao PERT poderá consolidar os seus débitos de que trata o art. 1º com a aplicação, primeiro, dos percentuais de redução de multa, juros e encargos legais de que trata este artigo; após, com a utilização, por ordem de prioridade, de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2016, determinados por meio da multiplicação por 2,5 (duas vezes e meia) das alíquotas respectivas de 25% (vinte e cinco por cento) do montante do prejuízo fiscal e de 9% (nove por cento) da CSLL, de forma cumulativa; de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; de créditos provenientes de precatórios federais próprios; e em espécie, deduzidos eventuais depósitos judiciais, ou em dação em pagamento de bem imóvel, oferecido e aceito pela*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Saraiva Felipe** – PMDB/MG

*União, em garantia de execução fiscal, nos termos do art. 11, mediante a opção por uma das seguintes modalidades de liquidação:*

*I – instituições de saúde que foram ou ainda são prestadores de serviços ao SUS;*

*II – com dívidas de tributos federais junto à SRF e à PGFN, cujo valor total da soma dos dois valores, não ultrapasse o valor de R\$15.000.000,00 ( quinze milhões de reais );*

*III – que estejam em dia com suas obrigações junto ao FGTS;*

*IV – só poderão ser utilizados os valores dos créditos de prejuízos fiscais e da base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido do mesmo CNPJ e que foram apurados até 31 de dezembro de 2016; (NR)”*



CD/17357.32143-39

## JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento da população brasileira as dificuldades vivenciadas pelo setor hospitalar vinculado ao Sistema Único de Saúde, especialmente, em função dos baixíssimos valores das tabelas do SUS, inclusive com procedimentos que já ficaram vários anos sem correção de seus valores, apesar da inflação do setor hospitalar nunca ter deixado de existir. Tal defasagem vem desde 1994, ano da implantação do plano real.

Estamos falando de instituições que funcionam 24 horas por dia, muitas vezes porque são únicos em suas áreas de atuação ou em suas regiões geográficas e que, apesar das dificuldades financeiras, valeram-se ou ainda se valem de empréstimos financeiros à juros de mercado para sobreviver.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Saraiva Felipe** – PMDB/MG

Ressalte-se ser este setor um grande gerador de empregos, desde os mais simples aos mais sofisticados, inclusive promovendo treinamento especializado.

A unificação de todos os débitos, parcelados ou não, junto à RFB e PGFN para aqueles que, verdadeiramente SUBSTITUINDO o Poder Público, já deram ou continuam dando inestimáveis auxílios através do atendimento médico-hospitalar quando a parcela mais pobre da população brasileira se apresenta mais fragilizada, ou seja, quando doente, ou estão presentes para socorrer a todos nas catástrofes climáticas, sociais, etc.

Trata-se de um avanço e de um reconhecimento justo, além de buscar-se a equidade e a justiça tributária, uma vez que nada impede seu recálculo para que haja compensação dos créditos destes contribuintes e seus débitos para com o Fisco.

Reforçamos que esta emenda não permite nenhuma manipulação financeira/contábil, pois o texto contém travas quanto a possíveis débitos de valores expressivos – limite máximo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) – mesmo limite proposto pela própria MP 783 para outras situações, bem como a utilização somente de prejuízos fiscais do próprio CNPJ.

O aproveitamento dos créditos nos moldes que se propõe é mais um avanço que favorecerá Contribuintes e Fisco. Com efeito, o que se busca é permitir o aproveitamento imediato desses créditos. Do ponto de vista exclusivamente fiscal, essa é uma medida positiva para a União, pois este prejuízo fiscal e a base de cálculo negativa da CSLL constam nas contas nacionais como redutores de arrecadação. Visa-se, portanto, limpar a longo prazo o panorama de arrecadação. De nada adianta a PGFN dizer que existem 1,54 trilhões de reais de dívidas fiscais dos contribuintes em aberto se, ao mesmo tempo, há créditos dos contribuintes para com o fisco, decorrente de prejuízos fiscais de IRPJ e base de cálculo negativa da CSLL, que, em encontro de contas, reduzirão os tais 1,54 trilhões nominais para valores condizentes com a realidade das dívidas cobráveis.



CD/17357.32143-39

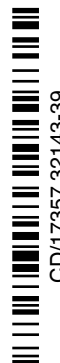


## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado **Saraiva Felipe** – PMDB/MG

Sala das Sessões, em                      de                      de 2017.

**Saraiva Felipe**  
**Deputado Federal**  
**PMDB/MG**



CD/17357.32143-39